



**ANACEU - Associação Nacional dos Centros Universitários**  
SCS Quadra 7 Bloco A nº 100 - Salas 805 e 807  
Edifício Torre do Pátio Brasil. Brasília - DF - CEP: 70.307-901  
Telefones: (61) 3321-5535 / 3322-9408  
[www.anaceu.org.br](http://www.anaceu.org.br)  
[anaceu@anaceu.org.br](mailto:anaceu@anaceu.org.br)

## **Ministério da Educação**

### **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

#### **PORTARIA Nº 197, DE 12 DE MAIO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP)**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 9º, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Assessora Especial das Licenciaturas (CALIC), de caráter técnico-consultivo, para subsidiar a reformulação dos instrumentos de avaliação dos cursos de licenciatura no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

Art. 2º A Comissão será subordinada à Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes) e exercerá suas atividades de acordo com cronograma a ser aprovado por seus membros.

Art. 3º A Comissão terá como objetivos:

I - analisar as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Formação inicial de professores;

II - subsidiar a formulação de indicadores e critérios de qualidade para os cursos de Formação inicial de professores;

III - subsidiar a reformulação de instrumentos de avaliação (matrizes de referência, testes padronizados e escalas) sintonizados com o uso de novas tecnologias educacionais e metodologias ativas de aprendizagem, viabilizando o estabelecimento de padrões mínimos de desempenho dos estudantes concluintes das licenciaturas no país, conforme prevê o parágrafo 8º do Art. 5º, da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 4º A Comissão será composta por docentes das áreas específicas de formação de professores e da pedagogia, avaliadas no ano II do Enade, de docentes psicometristas e docentes da área de Tecnologias de Informação e Comunicação.

§ 1º A Comissão será coordenada por servidores da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes), indicados pela Coordenação-geral de Elaboração de Exames da Educação Superior (CGEES).

§ 2º A Comissão poderá contar com a participação e colaboração de um servidor ou servidora indicados pela Diretoria de Atenção Básica (DAEB).

§ 3º A Assessoria da DAES prestará o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º Ficam designados os seguintes membros para a constituição da Comissão:

I - Docentes por área de formação específica:

a) Ana Valéria de Figueiredo da Costa - Artes Visuais;

- b) Rosana Andréa Costa de Castro - Artes Visuais;
- c) Renato de Oliveira Violin - Ciência da Computação;
- d) Ana Júlia Lemos Alves Pedreira - Ciências Biológicas;
- e) Renata Sawany Soares do Nascimento - Ciências Biológicas;
- f) Claudete Pagotto - Ciências Sociais;
- g) Márcia Zendron de Campos - Educação Física;
- h) Edson de Sousa Brito - Filosofia;
- i) Tersio Guilherme de Souza Cruz - Física;
- j) Frederico Firmo de Souza Cruz - Física;
- k) Ivanilton José de Oliveira - Geografia;
- l) Anderson Ribeiro Oliva - História;
- m) Cristiane Maliniski Pinaro Angelo - Letras Português;
- n) Eduardo César Catazoni - Letras Português e Espanhol;
- o) Rosilene Frederico Rocha Bombini - Letras Português e Inglês;
- p) Simone Makiyama - Letras Inglês;
- q) Taisa Pinetti Passoni - Letras Inglês;
- r) Ailton Paulo de Oliveira Junior - Matemática;
- s) Maria Carolina Leme Joly - Música;
- t) José Guilherme da Silva Lopes - Química.

II - Docentes de licenciatura em Pedagogia:

- a) Alexandre Filordi de Carvalho;
- b) Inajara de Salles Viana Neves;
- c) Neide da Silveira Duarte de Matos.

III - Docentes Psicometristas/Estatísticos:

- a) Dalton Francisco de Andrade;
- b) Alexandre Peres.

Art. 6º São obrigações dos membros da CALIC:

I - cumprir com a agenda programada das reuniões e das atividades;

II - comunicar antecipadamente eventual impedimento para participar das reuniões e das atividades;

III - cumprir os prazos e as atividades estabelecidos pela Daes;

IV - manter sigilo sobre as informações tratadas durante as reuniões e durante as atividades, conforme Termo de Sigilo e Compromisso a ser assinado;

IV - atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e ética;

V - manter regular sua situação tributária e previdenciária.

Art. 7º O não cumprimento das obrigações listadas no art. 6º implicará pena de exclusão da Comissão, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, pelo Inep.

Art. 8º Compete à Comissão:

I - elaborar plano de trabalho em conjunto com a Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes);

II - elaborar proposta de matriz de referência para avaliação dos cursos de licenciatura;

III - propor modelos de itens que correspondam às competências pedagógicas a serem dominadas pelos estudantes concluintes dos cursos de licenciatura;

IV - propor metodologia para definição de padrões mínimos de desempenho dos estudantes concluintes dos cursos de licenciatura;

V - propor estudos a serem realizados acerca de modelos de itens e composição de instrumentos de avaliação de desempenho;

VI - apresentar relatórios com recomendações resultantes dos estudos e análises.

Art. 9º Os produtos da Comissão deverão ser apresentados à DAES em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por 60 dias, uma única vez, por ato do presidente do Inep.

Art. 10 A Comissão realizará sua primeira reunião em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta portaria e definirá seu plano de trabalho, incluindo o cronograma das reuniões subsequentes.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas na modalidade presencial, na sede do Inep, ou por videoconferência, conforme atividades definidas no plano de trabalho e convocação do coordenador da Comissão.

§ 2º Em caso de reuniões presenciais, os membros da Comissão que se encontrarem em outros entes federativos terão suas passagens e diárias custeadas pelo Inep.

§ 3º O quórum mínimo nas reuniões é de um terço do total de membros.

Art. 11 A participação na Comissão é parte de um processo de aperfeiçoamento da avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, considerada prestação de serviço público relevante e especializado, a ser realizado por membros externos ao Inep, devendo por isso ser remunerada via Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, nos termos da Lei nº 11.507/2007, do Decreto nº 6.092/2007 e da Portaria Inep nº 372, de 08 de maio de 2017.

Art. 12 O prazo de vigência da Comissão será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) dias, para concluir as suas atividades.

Parágrafo único. A Comissão permanecerá à disposição do Inep, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão dos trabalhos, para caso de necessidade de eventuais consultas e esclarecimentos acerca dos produtos entregues.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO**

**(Publicada no DOU nº 92, terça-feira, 16 de maio de 2023, Seção 2, Páginas 22-23)**

**Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.**